

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: N°41/2014

ASSUNTO: NOVA lei de bases da politica de **AMBIENTE**

É nossa convicção/certeza, que tudo que diga respeito ao AMBIENTE é assunto da maior importância para a industria. Daí, a frequência com que dedicamos “circulares” ao assunto, --- veja, já no corrente ano, a Circular nº36/2014, sobre o AMBIENTE – Garantia financeira obrigatória. Ora,

Neste momento, temos um motivo, importante, para voltar ao assunto. Foi publicada a LEI N°19/2014, de 14 Abril, --- D.R., 1ª série, nº73, de 14 Abril de 2014 ---, que

DEFINE AS BASES DA POLITICA DE AMBIENTE

Lembramos : a 7 Abril 1987, --- portanto, fez agora 27 anos ---, foi publicada a Lei nº11/87, dita, a Lei de Bases do Ambiente. Com uma pequena alteração em 2002, vigorou durante este longo período.

Esta Lei, de 1987, foi agora revogada pela nova Lei nº19/2014. Esta, entrou em vigor no dia 19 de Abril 2014.

Destacamos, na nova Lei, desde logo, o artº3: enumera os princípios em matéria de ambiente. Encontramos ali princípios já nossos conhecidos:

- do **poluidor – pagador**, na al.d), deste artº3;
- do **utilizador-pagador**, na al.e)

e destacamos, um novo sentido “da recuperação”, --- porque diferente do conceito na al.g), do artº3, da Lei de 1987. Agora,

Nos termos da al.g), do artº3, da Lei nº19/2014,

“g) – **Da recuperação**, que obriga o causador do dano ambiental á restauração do estado do ambiente tal como se encontrava anteriormente á ocorrência do facto danoso”.

No novo diploma encontramos ainda um artº4, cujo título é: “Princípios das politicas públicas ambientais”, que reproduzindo algo já anterior, apresenta aspectos novos como a “**educação ambiental**”. --- Neste aspecto,

Sublinhamos, pela sua complementariedade, o artº15, com o título: “INFORMAÇÃO AMBIENTAL”. É algo que não encontramos destacado na Lei anterior. Neste artº15, muito importante o nº3, que diz:

"3- As entidades públicas e privadas são responsáveis pelo cumprimento dos seus deveres activos de informação ambiental, presumindo-se a respectiva culpa em caso de omissão".

na nossa opinião, um aspecto muito importante da nova Lei.

Repare: exige-se á Administração Pública que saia de trás das secretárias e que cumpra um "dever activo" de informar a industria; e não como acontece agora, ande a aplicar coimas de valores elevados, que até merecem a critica do Senhor Inspector-Geral do Ambiente.

Para todos nós, e em especial para a industria , importante os objectivos descritos no artº11, em especial, a gestão de resíduos al.b); o ruído al.c); e, a avaliação e gestão de riscos associados aos produtos químicos al.d).

De realçar o artº17, sobre os instrumentos económicos e financeiros, da politica do ambiente. Aqui, na al.f), do nº1, algo que não nos cansamos de chamar a atenção:

"f) – As prestações e as garantias financeiras decorrentes da aplicação do principio da responsabilidade ambiental, que visam assegurar uma cobertura eficaz ás obrigações financeiras dos responsáveis de danos ambientais e respectiva reparação".

Repare-se que de um diploma, o de 1987, de 52 artigos, encontramos agora apenas 23 artigos. Não nos agrada este cortar de pano, num assunto tão importante como este.

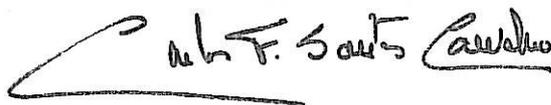
Muita da informação importante desapareceu, num diploma que destaca a ..."informação ambiental". Dirão: está noutro sítio ! --- Pois, o velho problema da dispersão das leis que baralha o cidadão comum !

O Capítulo II, da nova Lei, que integra os artºs 5 a 8, são muito importantes. Apresentam os "direitos e deveres ambientais". São de grande densidade, e tenha em especial atenção o nº2, artº7: o direito de acção para defesa de direitos subjectivos; o direito a promover a prevenção, a cessação e a reparação de violação de bens e valores, o mais célere possível; o direito a pedir a cessação imediata da actividade causadora de ameaça ou dano ao ambiente; e, a reposição da situação anterior e o pagamento da respectiva indemnização.

Arranje tempo para dar uma leitura atenta á nova Lei. Obrigue, na sua Organização a quem tem o pelouro do Ambiente, a tomar conhecimento, memorizado, da nova Lei.

Tudo para salvaguarda do futuro e do bem da sua industria.

Abil 2014

 A. F. Santos